



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos magistrados, advogados e assessores da Bolívia, Chile e Uruguai, participantes do Programa Joaquim Nabuco, acompanhados pela assessora de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, Dr^a. Márcia Regina da Cunha e, não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: E-RR - 886-95.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIVIANE NEVES ARAUJO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 33840-46.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOÃO BOSCO BARBOSA, Advogado: Welber Nery Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIGE MG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Robson Coalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 23500-03.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): DANILO MARTINS LAVANDOSKI, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1037-52.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: THIAGO ESTEVAM DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 97700-45.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLAVIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 392-03.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DAHIANY CARVALHO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 113300-85.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 114300-23.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 115300-58.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1426-71.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1451-45.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAYSE EVELYN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 2452-52.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Procurador: Cibele C.F.Evaristo de Souza, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): VANESSA KUSTER DO NASCIMENTO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): XNC COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 544-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GLEBSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 73341-20.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 154700-94.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KATUZI HIRAKURI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Embargado(a): BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 75100-19.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): EDSON COELHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-RR - 86900-68.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCYELLE BEZERRA ROZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 49500-88.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLÁUCEA SABINA DOS SANTOS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliane Rita Potrich, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 180600-23.2000.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ KNUST DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos de Araujo, Advogado: Paula Abucham Giusti de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 33900-16.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PGUA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante, e o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-AIRR - 122500-53.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Embargado(a): RENATO OLIVEIRA MOTA, Advogado: Larcegio Mattos, Embargado(a): ZOTSERVICE - ZOTTICH SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 89800-20.2007.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fabiano Piriz Michaelson, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 622/632, que declarou a incidência da prescrição parcial quinquenal em relação ao pleito de diferenças salariais e da prescrição trintenária quanto ao pedido de diferenças de FGTS, ambos decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, determinando a remessa dos autos à 8ª Turma desta Corte para que prossiga no julgamento dos recursos de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional (em cuja análise se invocou o artigo 249 do CPC) e às matérias julgadas prejudicadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 56700-47.2008.5.08.0008 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 86500-19.2006.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALENCARINO JOSE CARREIRO DE ALENCAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 68340-42.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 20000-42.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896 e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, determinando a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias, de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, deferir os honorários de advogado, fixados em 15% do valor apurado em execução. Valor da condenação fixado em R\$ 40.000,00 e custas em R\$ 800,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 113700-10.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 1036-68.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): WALKIRIA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Francisco de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 118000-27.2008.5.03.0015**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DÉBORA CRISTINA GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 130100-10.2002.5.15.0041 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANDRA MARIA DE CAMARGO BUENO, Advogado: Maurício José Godoy, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Francine Germano Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 11000-23.2009.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): GREGÓRIO ABRANTES DE LACERDA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 358600-79.2004.5.09.0662 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMIR XIMENES, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 24500-65.2004.5.09.0665 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: LEDENIR PRESA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do reclamado; b) conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 68940-95.2003.5.01.0054 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): RIWA ELBLINK, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência do óbice contido na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, afastando, ainda, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC aplicada ao reclamado, e julgar prejudicado o exame do outro tema; b) O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: E-ED-ED-RR - 87100-24.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VILMAR DE SOUZA, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 401000-31.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriana Nakamashi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCIO HIROYUKI URATA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 50000-48.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ TITO WALKER DE MEDEIROS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 37900-09.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Roseli Aparecida Bettles, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: E-AIRR - 15440-84.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, como entender de direito, afastada a conclusão de deserção da revista. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 10900-51.2002.5.01.0056. **Processo: E-RR - 221300-19.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUÍS EDUARDO DE ARRUDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dércio Antônio Borges, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 10900-51.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional apenas no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos, observado o período não prescrito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 135100-50.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO DE BEM VENTURA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 27840-27.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO GOMES PEIXOTO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 112400-38.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETH LEITÃO DE CASTRO LIMA E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 141600-25.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): GILBERTO PACHECO, Advogada: Patrícia Mariano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Carlos Alberto Reis de Paula e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 76600-19.2004.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 94300-57.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ GIVALDO DE FRANÇA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 46800-06.2008.5.04.0023 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): EDITH SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fls. 305/306 - peça 1). Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: E-ED-RR - 746643-88.2001.5.03.0070 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 275 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 60300-71.1999.5.01.0013 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: DENISE BECKER HAIKEWITSCH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): HSBC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 75600-59.2005.5.03.0061 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CONSTRUTORA OMEGA LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Moacir de Souza, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Embargado(a): RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jose Eduardo Guedes, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada Mahle Metal Leve S.A., excluí-la da lide. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Kanitz. **Às doze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: E-ED-RR - 9100-69.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 71900-88.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO BASÍLIO JABOTICABAL - ME, Advogado: André Zanini Wahbe, Embargado(a): NALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 90100-92.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIANA GUSTINELLI LONGO MALUF, Advogado: Rubens Longo, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignados os votos do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 199, item I, desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema, e do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Robinson Neves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho. **Processo: E-RR - 800-57.2009.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO CARLOS RAMALHO DE MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o v. julgado regional, determinar o retorno dos autos à MM Vara, para julgamento do pedido deduzido na ação, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Falou pela Fundação/Embargada o Dr. Miguel Francisco Silva, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 113400-09.2009.5.08.0008 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HUGO HERNANI MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 35600-36.2008.5.08.0105 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: YACYRA MARIA ROSA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST n.º 294, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma de origem, restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 1047/1054-v, que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 176800-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ISAIR DALLAZEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no particular, e determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos demais temas articulados no recurso de revista obreiro, bem como examine o recurso de revista empresarial sobrestado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 1018-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MAURÍCIO BOTREL PEREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 138500-57.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MARCANTONIO FLACH, , Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** presidiu o julgamento do processo seguinte. **Processo: E-RR - 3070300-42.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer em parte do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a cláusula da norma regulamentar que estabelece como condição para a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários a desistência de ações judiciais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assegurar o direito de opção do empregado ao novo plano de cargos e salários, denominado "Estrutura Salarial Unificada 2008", observando os demais termos da norma coletiva; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, ora reformulado, conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 23-08-2012, quais sejam: "os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 116885-86.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ANA CLÁUDIA GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-ED-RR - 127100-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PIMENTEL POLIDO, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-RR - 2669700-64.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): FÁTIMA SANTANA DOBROWOLSKI, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 57500-78.2007.5.02.0331 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO ENEAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pelo Agravante(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Agravante(s) a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** presidiu o julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: MARIA TERESA ROSA DI NAPOLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que manteve a r. sentença quanto à determinação de integralização do CTVA no salário de participação da autora, bem como quanto à integralização da conta do participante. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 04-04-2013, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos da reclamada Funcef; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manteve a r. sentença quanto à determinação de integralização do CTVA no salário de participação da autora, bem como quanto à integralização da conta do participante; c) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento". **Processo: E-RR - 196-75.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar que seja observado no cálculo da complementação de aposentadoria do autor o piso salarial estabelecido no Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.343/96, restabelecendo a v. decisão do eg. Tribunal Regional. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 132000-64.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMELIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froldi, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar que seja observado no cálculo da complementação de aposentadoria do autor o piso salarial estabelecido no Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.343/96, restabelecendo a v. decisão do eg. Tribunal Regional. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AROLDO FELISBERTO DA CARVALHO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do c. TST, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice inserto da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta paraticiparam apenas da sessão realizada em 25-05-2012, ocasião em que deixaram consignados seus votos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. TRT que manteve a r. sentença que reconheceu a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas recursais prejudicados. **Processo: E-ED-RR - 85340-92.2008.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANE FERREIRA DE MOURA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do eg. Tribunal Regional que deferiu a equiparação salarial, com as respectivas diferenças salariais e reflexos. **Processo: AgR-E-AIRR - 59-89.2011.5.05.0631 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogada: Nuza Maria Oliveira, Agravado(s): FABIANO DE JESUS PASSOS, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Nelson do Rosário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 86-95.2011.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 322-79.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FLAUDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 483-75.2010.5.02.0203 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): RENATA DEANA CELESTINO, Advogado: José Domingos Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 533-42.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA, Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): ANGÉLICA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Mércia Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 551-52.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA PAES, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Advogada: Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Cristiane Delfini Cera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 740-43.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEVY PACIFICO AYRES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Fábio Henrique Garcia Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1740-03.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DA ROCHA NETO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-AIRR - 4398-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ROSA MARIA MATHEUS ANICETO, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 53300-68.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-ARR - 107200-10.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Oscar de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 134100-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PECUÁRIA ANHUMAS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Embargado(a): VANESSA DOS SANTOS FRANCO, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 136300-62.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO MINEO MISUMI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cecilia Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 157200-26.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A. (SUCESSORA DE BRASIL TELECOM S.A), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE ESPINDOLA JUSTINO, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 185100-37.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO GUIDA, Advogado: Daniela Andrade Feio, Agravado(s): CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA - EPP, Advogado: Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 414600-67.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas in itinere diárias. Quanto às horas in itinere já quitadas no curso do contrato de trabalho, nos termos do quantitativo fixado mediante negociação coletiva, mantém-se a condenação ao pagamento dos respectivos reflexos em repousos semanais remunerados e em férias, terço constitucional de férias, 13ºs salários, aviso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prévio e depósitos de FGTS. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 148-69.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 345-82.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GONÇALVES DE SENA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 730-64.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA VENTURA COELHO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 1022-38.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA SOARES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1820-73.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 52300-64.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JR DE CERQUEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): JOSMIRO ELIZEU DA SILVA, Advogado: Oziel Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 58400-19.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): VIRGÍNIA APARECIDA MARI TIBURCIO, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 151500-07.2004.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): CUSTODIO SACRAMENTO MAGALHAES DE SA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-ED-RR - 659300-52.2005.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): ANA PAULA LEPREVOST GODOY, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 119500-36.2008.5.02.0087 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): VALNÊ GONÇALVES SOBRINHO, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: E-ED-AIRR - 43-75.2010.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: AgR-E-AIRR - 58-07.2011.5.05.0631 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): CÍRIO ALVES DIAS, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Nelson do Rosário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 63-48.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARGEU PRAZER RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 66-94.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE MOURA, Advogado: Ismael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 799-69.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁBIO VICTOR DE ARAÚJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 1400-46.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): RONALDO TRAMONTI, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 1482-40.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO JOSÉ MASCARENHAS DE FREITAS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 1700-62.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): ALCI PEDRO OLIVEIRA DA VITÓRIA, Advogado: Chaim F. Farage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 28900-30.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ INÁCIO MARTINHO CALHAU, Advogado: Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Embargado(a): ONOFRA DA PIEDADE SOARES DE SOUZA, Advogado: Matheus Anderson Costa Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 69600-06.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): LUIS FERNANDO BRITTO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das sétima e oitava horas como extras. **Processo: E-ED-RR - 83500-87.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLAUDINEI VITURINO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 96300-19.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIGUEL ZARUR RAVAR, Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 104400-28.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): ADJAMILSON FERNANDES COUTINHO, Advogado: Daniel Tadeu Moura Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 112000-49.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de FRANCISCO VIANA DE MELLO, Advogado: Ludmilla Viana Leal, Embargado(a): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 122200-76.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 124200-90.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELTON DE SÁ AMURIM, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Mario Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 124900-39.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): ROBERTO RIVELINO ALVES DE SOUTO, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): KRATON POLYMERS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada (ELI LILLY DO BRASIL LTDA.) e, em consequência, excluí-la da lide. **Processo: E-ED-RR - 171100-30.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIMAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 248800-97.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIENE SEVERO ACIOLI, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 327700-97.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 618600-66.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCINÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Franciele Cristina Hoinaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 3989400-47.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO ANTONIO, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 54100-41.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Cássia Andréa da Costa Tarôco, Embargado(a): RENATA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; II -O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 91-51.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDITE RODRIGUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito ao Adicional de Insalubridade. **Processo: E-RR - 78-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargante: AMABILIO DA SILVA FILHO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-RR - 47200-80.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LOURDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 114800-83.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADRIANO MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito ao Adicional de Insalubridade. **Processo: E-ED-AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORAES RUFINI, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 422, em face de sua má-aplicação pela 1ª Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que, afastado o óbice referido, prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito.

Processo: E-RR - 348-73.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): ALEXANDRO INACIO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 563-53.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): MARCELO CIPRIANO DE CARVALHO, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 63,54 (sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: E-AIRR - 646-81.2010.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): DANIEL ROGÉRIO CACHOEIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 723-78.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): MARLENE APARECIDA SCARPARO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: AgR-E-RR - 1030-89.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: E-RR - 1267-44.2011.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): WILLIANS LUCIANO TAVARES, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2481-42.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEMAR ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 2950-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): AIRTON BASTOS NERES E OUTROS, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 29/33, mediante a qual se reconheceu a aplicação, à hipótese, do entendimento contido no referido verbete. **Processo: E-RR - 8500-44.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): ASTROGILDO RODRIGUES CAMACHO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras superiores ao intervalo de duas horas entre duas jornadas iniciadas no mesmo dia. **Processo: E-RR - 13500-29.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição parcial - reflexos do auxílio-alimentação - adesão ao PAT - instrumento coletivo - mudança da natureza jurídica do benefício", por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de fls. 592/603, que afastou a prescrição total da pretensão autoral. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - pretensão de depósitos do FGTS decorrente do pleito de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula/TST nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de fls. 592/603, que reconheceu a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando a remessa dos autos à 4ª Turma desta Corte para que prossiga no julgamento dos recursos de revista da reclamada e dos reclamantes quanto às matérias julgadas prejudicadas. **Processo: E-RR - 14500-17.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUAREZ VANDERLEY LEMOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Agr-E-ARR - 54785-07.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIOLETE DA SILVA MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: E-RR - 61300-37.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEDI PERES ANDRADES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 79800-73.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBSON BARBOSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 92000-57.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CRISTIANO ROSSI VICENTINI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): INOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 97400-61.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 106700-53.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Zarpelon, Embargado(a): VANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 110600-55.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 138700-65.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ CARLOS TORÉT DA SILVA, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa a que alude o artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 151940-65.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PAULO RUBENS ALVES RUFINO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-ED-RR - 190600-73.2001.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 51, item I, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no julgamento dos fundamentos trazidos no recurso de revista (fls. 5560/5573), quanto ao tema da alteração da jornada de trabalho, notadamente em relação às alegações de violação aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XIII, XIV e XXVI e 170 da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 e divergência jurisprudencial. **Processo: E-ED-RR - 210900-08.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RUBENS BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
Processo: E-ED-RR - 250200-83.2003.5.12.0027 da 12a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): ADILSON FIRMINO RIBEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.
Processo: E-ED-RR - 461400-37.2007.5.12.0036 da 12a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARIA TEREZA NICOLAU ALVES E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 513/530, que julgou improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário.
Processo: E-ED-RR - 522200-78.2005.5.09.0652 da 9a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FCM FÁBRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA., Advogada: Milene Vicente Takeda, Embargado(a): ANTONIO IVAN DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 134700-31.2007.5.15.0128 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELSON VITOR BATISTA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 3540-87.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA PAULA FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 73800-76.2006.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Regiane dos Santos Mariani, Agravado(s): TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): IVAN KOERICH, Advogado: Eduardo Cristian Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 56000-67.2009.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA DE FATIMA MODESTO E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: E-RR - 73500-06.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIFAZ MIGUEL DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 111700-05.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 115940-78.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON NARDY PALAZOLLI, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 178500-89.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUELI RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento dos honorários advocatícios à autora, pela mera sucumbência, como previsto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: E-ED-RR - 296000-13.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO DANIEL PEREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento mediante negociação coletiva - validade - ausência de comprovação de benefícios aos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 462000-43.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADÃO SOUZA RABELO, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-E-RR - 18-51.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSIMAR ROMEIRO ARGUELHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 29-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ALBERTO MACEDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 115300-05.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): OSMAR PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 239-73.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RAFAEL FERREIRO GROBA, Advogado: Anilton Guioto Consalter, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 324740-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 660-50.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZILMA DOS SANTOS DA HORA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 755-50.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEWTON MATTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1157-96.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NUNES CASUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 30300-55.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: M. PISONI PRESENTES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): CAROLINE AGUIAR ALTAMIRANDA, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Advogado: Eduardo Brito Travi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 51800-51.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 61300-77.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 77900-19.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): DANIEL DALONIO VILAR, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 87000-64.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ELOY ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 110800-63.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BERNARDO WOYAMES DUARTE COELHO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILECENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional condenatória às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: E-ARR - 146000-43.2009.5.04.0025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZENI MACHADO GONCALVES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-RR - 146100-44.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELTON CARNIEL, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 165800-64.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOVINO TADEU VIANA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 170600-44.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Embargado(a): RONALDO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 207700-06.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA MACHADO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 233900-78.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SALETE BIONDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Embargado(a): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 236302-24.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO HEROTILDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): UNIDOK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA, Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., , Agravado(s): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 387300-87.2000.5.09.0021 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): UNIÃO, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Embargado(a): ELISABETE CAMILO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 650400-96.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JOSIAS MOREIRA PRADO, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias compreendidas entre a 6ª e a 8ª horas diárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: E-ED-RR - 1226500-16.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA PSCHIEDT, Advogada: Karin Hasse, Embargado(a): PINHEIRINHO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ESPÓLIO de ELY GALESKI XAVIER REGO, Advogado: Vitório Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 171600-72.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Embargado(a): FRANCISCO GOMES CAVALCANTE, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade da representação processual e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que analise o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: E-RR - 147300-11.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ODETE BUSNELLO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, Advogado: Olavo Rigon Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 38-32.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO VALENCOELA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 16544-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DULCE HELENA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 36600-82.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUZENIR CAMPOS DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 53000-83.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIRLEY DOS SANTOS DIVARDIN, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA - COEDUCAR, Advogado: Durval Malvestio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 58800-19.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINALDO REGIS DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 59900-73.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELBA DOS SANTOS LÚCIO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 90400-65.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OLINDA IRENE MARCHESAN LIMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 114500-90.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICTOR APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1213500-33.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEISSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CHIMINACIO, Advogado: Ernesto Trevizan, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): MILI S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização substitutiva alusiva ao período estabilitário a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: E-RR - 2977100-69.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): LIZETE CORDEIRO LUPARELLI, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-RR - 2177-27.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 15300-79.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVO BURGHARDT, Advogado: Renildo Dorow, Embargado(a): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 173440-98.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO JOSÉ DE ARAGÃO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que mantivera a sentença no tocante à incidência da prescrição parcial à pretensão de incorporação da gratificação de função exercida por mais de dez anos, e determinar o retorno dos autos à 8.ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de: I) determinar a reautuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como denominação de um dos agravados apenas OLAVO KOJI HAYSHI; II) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 10-74.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO CESAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 13-10.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE LEMES ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 27-94.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO GARCIA PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 28-88.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WANDERLEI MENDES VIEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 29-67.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO SANTOS FELIZARDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 38-20.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 40-87.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON LUIZ TELES DE SOUSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 54-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALERIA LEITE GALVAO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-RR - 58-14.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALZIRA APARECIDA OLIDON DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 62-51.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 65-12.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DÓRIS ARÉVALO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 68-70.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LILIANA ANTUNES DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 88-45.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REGINA MARCIA TIAGO FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 261-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OTONI ALVES OSTEMBERG FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 268-84.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ MARCOS ALVES ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 331-30.2010.5.15.0085 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUEPARDO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): IMPÉRIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CREUMÁRCIO NUNES DOS REIS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: ED-E-RR - 585-48.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: SIDENEI KOCHHANN, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 803-09.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILTON DOS REIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1165-63.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADILSON NOGUEIRA RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1272-67.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1398-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELAINE REGINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1439-03.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VAGNER PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1442-55.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VILSON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1451-11.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO JOEL LEITE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 33200-28.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Embargado(a): DILAIAS GOMES DE FRANÇA, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-E-ED-RR - 94800-56.2003.5.09.0093 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ SILVIO FACHINE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: Ag-E-AIRR - 105940-03.2005.5.04.0014 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA GRACA ROCHA, Advogado: Magda Schwevrz Rybarczik, Advogado: Álvaro Carpes Lisboa Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 111000-33.2006.5.18.0013 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 134540-64.2006.5.01.0052 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HUMBERTO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 135400-21.2008.5.04.0017 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEREZINHA PEREIRA MACHADO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 141400-93.2007.5.08.0006 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE LEITE DE AVIZ, Advogado: Henrique César Santos Lobato, Embargado(a): CLUBE DO REMO, Advogado: André Augusto Malcher Meira, Advogada: Gisele Maria Brito Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-A-AIRR - 162240-88.2005.5.01.0039 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Ricardo Trarbach, Advogada: Susana Pinto Velloso de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AgR-ED-AIRR - 166600-76.2009.5.06.0010 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDEMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, Procurador: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: E-ED-RR - 173800-88.2007.5.09.0021 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS BERNARDINO TAVARES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 194700-40.2006.5.09.0664 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSPORTADORA NICHELE LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Embargado(a): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aridel Moure do Nascimento, Embargado(a): WALDINEY PINHEIRO SILVA, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 196040-85.2005.5.24.0001 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA CHAPINOTI, Embargado(a): JAQUELINE DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Ruggiero Piccolo, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 402000-27.2002.5.09.0012 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOACIR GAZZONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1114400-93.2001.5.09.0003 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MOACIR LORENA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 9954200-47.2006.5.09.0014 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Embargado(a): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Embargado(a): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: William Moreira Castilho, Embargado(a): AGF BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Embargado(a): DORACI MONTEIRO, Advogado: Lorival Damaso da Silveira, Embargado(a): MASSA FALIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de BRICONN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que entendeu devidos os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 9964100-11.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): ALTEVIR JOSÉ ZUCHI, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 132300-72.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da CEF quanto aos demais temas de mérito, como entender de direito. Em consequência, excluir da condenação a multa aplicada por embargos de declaração tidos por protelatórios. **Processo: Ag-E-AIRR - 1214-17.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): RUBEMÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-ED-RR - 131000-90.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Caio Assad Sallum Toniolo, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO GUIMARÃES GONÇALVES, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: Ag-E-AIRR - 1136-23.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1218-54.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOSENILDO RODRIGUES GALDINO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: ED-E-RR - 1773-77.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALAN ANDERSON DE ANGELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 7700-43.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LEANDRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 11600-41.1998.5.04.0102 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maurício Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): RÁDIO UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 26500-29.2003.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): FERNANDO APARECIDO BRAZ, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 42700-58.2009.5.06.0171 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO DIEGO CAMPOS FALCAO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100300-40.2009.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA - EPP, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Agravado(s): CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Rodrigo Solaira Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 113200-88.2007.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERA ELISETE PEREIRA DE FRAGA, Advogado: Elizandra Maria Schimitt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GLORINHA, Advogado: Leonardo Vianna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Metello Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão que condenara o Município ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: ED-E-RR - 120100-88.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MAURO LOURENCO DOMICIANO, Advogada: Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-ED-RR - 120900-16.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO HENRIQUE RABELLO LANDEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 315500-04.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUMAIER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Embargado(a): ADIR GERVÁZIO, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Embargado(a): KOBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-ED-ED-E-RR - 1601900-59.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): MOACIR ANTÔNIO ZAMPIERI, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE LOURDES CAMARA SCHAVER, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): MARIA JOSE DE ARAUJO, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 5929000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATIAS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais